



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000400720

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1028386-48.2022.8.26.0003
Assunto: Inventário e Partilha
Comarca: São Paulo
Recorrente: Ana Paula Mendes Mizukumi
Recorrido: Sônia Regina Valori Villas Boas e outro
Relator(a): DÉBORA BRANDÃO
Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado
Voto nº 004542

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Caso em Exame. 1. Recurso de apelação interposto contra sentença que julgou boas as contas prestadas pela ré em ação de prestação de contas. A autora apelou, pleiteando justiça gratuita, mas não apresentou documentos comprobatórios de vulnerabilidade nem efetuou o pagamento do preparo, resultando na deserção do recurso. **II. Questão em Discussão.** 2. A questão em discussão consiste em verificar se a ausência de comprovação de vulnerabilidade ou do pagamento do preparo impede o conhecimento do recurso de apelação. **III. Razões de Decidir.** 3. A comprovação do recolhimento da taxa judiciária é pressuposto de admissibilidade do recurso. 4. A apelante não apresentou documentos comprobatórios de vulnerabilidade nem comprovou o recolhimento do preparo, configurando a deserção do recurso. **IV. Dispositivo e Tese. 5. Recurso não conhecido por deserção.** Tese de julgamento: 1. A ausência de comprovação de vulnerabilidade ou do pagamento do preparo impede o conhecimento do recurso de apelação.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 204/207, complementada pela r. decisão de fls. 213/214, que julgou boas as contas prestadas pela ré em ação de prestação de contas.

Irresignada, apela a autora, que pugna pela concessão do benefício da justiça gratuita.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A apelante foi intimada a juntar documentos comprobatórios de sua vulnerabilidade ou a realizar o pagamento do preparo, sob pena de não conhecimento do recurso por deserção (fls. 241/242) e o prazo decorreu o prazo legal sem manifestação da apelante.

É o relatório.

É caso de não conhecimento do recurso interposto.

A comprovação do recolhimento da taxa judiciária constitui pressuposto de admissibilidade do recurso. No caso, fixado o prazo, não veio aos autos a indispensável juntada dos documentos comprobatórios de vulnerabilidade, nem a comprovação do recolhimento do valor devido. Assim, o recurso ficou deserto. É, portanto, incognoscível.

Nesse sentido, conferir os julgados abaixo deste E. Tribunal:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. PESSOA JURÍDICA. DETERMINAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DO PLEITO DE JUSTIÇA GRATUITA NÃO ATENDIDA. BENESSE INDEFERIDA. DETERMINAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO. INÉRCIA. DESERÇÃO CONFIGURADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se conhece do apelo da parte que, embora intimada, deixa de recolher a taxa judiciária referente ao preparo recursal. Inteligência dos artigos 99, §7º e 101, §2º, do Código de Processo Civil. (TJSP; Apelação Cível 1005595-58.2022.8.26.0400; Relator (a): Maria do Carmo Honório; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Olímpia - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/12/2024; Data de Registro: 14/12/2024)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA E INDENIZATÓRIA. DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO. DETERMINAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO. INÉRCIA. DESERÇÃO CONFIGURADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se conhece do apelo da parte que, embora intimada, deixa de recolher a taxa judiciária referente ao preparo recursal. Inteligência dos artigos 99, §7º e 101, §2º, do Código de Processo Civil. (TJSP; Apelação Cível 1014571-90.2023.8.26.0506; Relator (a): Maria do Carmo Honório; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 9ª Vara Cível;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Data do Julgamento: 10/12/2024; Data de Registro: 10/12/2024)

Apelação. Ação de imissão na posse. Procedência. Apelação interposta pelos réus. Justiça gratuita indeferida. Determinação de recolhimento do preparo desatendida pela apelante. Deserção. Recurso não conhecido. (TJSP; Apelação Cível 1048759-63.2019.8.26.0114; Relator (a): Costa Netto; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional de Vila Mimosa - 1ª Vara; Data do Julgamento: 30/09/2024; Data de Registro: 30/09/2024)

Desse modo, não estando comprovado o estado de vulnerabilidade do apelante, nem o recolhimento do preparo, mesmo depois de intimado, sem nenhuma justificativa, de rigor declarar a deserção, impondo-se, via de consequência, o seu não conhecimento.

Diante disso, nos termos do art. 932, III c.c. art. art. 1.007, §4º, do CPC, **julga-se deserto** o recurso, com o que fica prejudicada a sua apreciação.

Ante exposto, **não se conhece** do recurso.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

DÉBORA BRANDÃO
Relatora